

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

000053

LEI N. 4.162, DE 11 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a proibição de pintura em muros, fachadas ou paredes, com propaganda eleitoral e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a pintura de muros e fachadas com propaganda eleitoral, sejam eles públicos ou privados, ressalvadas as hipóteses de propaganda ou publicidade de atividade desenvolvida no próprio imóvel, a qual se submeterá ao licenciamento obrigatório por parte da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

**§ 1º** Equipara-se a proibição prevista no "caput" deste artigo a inscrição, pichação e a colagem de propaganda eleitoral.

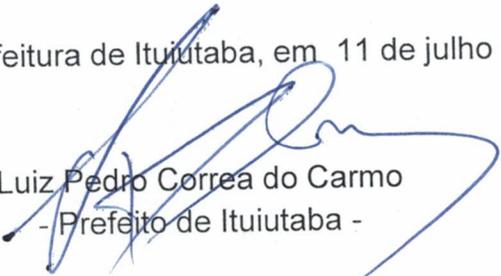
**§ 2º** Fica permitida a instalação de placas e faixas removíveis e a pintura de fachadas de comitês eleitorais de candidatura, todos nos limites e na forma da legislação eleitoral.

**§ 3º** O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a notificação aos infratores para a regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa em caso de persistência da infração na forma prevista nesta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de julho de 2012.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -